



Tema:
091



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep-0010083-32.2022.5.03.0152](#)

Questão Submetida a Julgamento: Ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A, §2º), é possível o reconhecimento de ofício da prescrição trabalhista?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho (12942). Prescrição (14046).

Referência Legislativa: Art. 11-A, §2º, da CLT , e art. 487, II, do CPC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/3/2025.

Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: